

Termo de Contrato N.º 001/16 – de 22 de Fevereiro de 2016

Que entre si celebram, a Câmara Municipal de Dracena, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Senhor Francisco Eduardo Aniceto Rossi, brasileiro, casado, R.G. n.º R.G. n.º [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], n.º [REDACTED], Centro, nesta cidade e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo e de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e a Rádio Regional de Dracena Ltda. ME, estabelecida na [REDACTED], n.º [REDACTED], Distrito Industrial, em Dracena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ N.º [REDACTED], daqui por diante denominada **CONTRATADA**, para transmissão radiofônica das Sessões da Câmara Municipal de Dracena, compreendendo Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes ou Especiais, tudo conforme o Convite N.º 02/16, de 18/01/2016.

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis (22.02.2016), na sede da Câmara Municipal de Dracena, presente o Senhor **Francisco Eduardo Aniceto Rossi**, Presidente da Câmara Municipal, assim como também o Senhor **Antonio Carlos Vieira Borini**, RG n.º [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED] | [REDACTED], para como Representante da Rádio Regional de Dracena Ltda. ME, assinar Contrato para as transmissões das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL, tudo conforme o Convite N.º 02/16, de 18/01/2016 e de conformidade com as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO DO CONTRATO**

A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se a:

Transmissão radiofônica de todas as Sessões Legislativas que se realizarem, em qualquer número, quer sejam: ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES OU ESPECIAIS.

A Contratada deverá comparecer na câmara municipal sempre que necessário para testes na linha em dia de sessão.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA PRESTACÃO DOS SERVICOS**

A emissora rádio deverá ter cobertura no município de Dracena.

As sessões ordinárias são realizadas regulamente às segundas-feiras, às 20 horas. No caso de alteração do dia e horário, a contratada será comunicada com antecedência 48 horas.

As sessões extraordinárias e solenes podem ocorrer qualquer dia ou horário da semana, do que também a contratada será comunicada com a mesma antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA VIGÊNCIA**

Este Contrato entra em vigor na **data de sua assinatura** pela CÂMARA MUNICIPAL e pela CONTRATADA e Testemunhas, e terá duração até **31 de dezembro de 2016**.

CLÁUSULA QUARTA **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATADA receberá pelos serviços especificados na Cláusula Primeira o valor de R\$=1.059,95 (hum mil, cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos), por dia/sessões irradiada, independente de haver mais de uma sessão no mesmo dia, cujo pagamento far-se-á mensalmente, sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, acompanhado de nota fiscal de prestação de serviços.

O preço estabelecido por dia/sessão é fixo e irreajustável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do artigo 65 da Lei 8666/93 e alterações.

O valor total estimado do contrato é de R\$57.300,48 (cinquenta e sete mil, trezentos reais e quarenta e oito centavos).

A Câmara não está vinculada ao valor contratual estimado podendo haver variação para mais ou para menos com possibilidade de aditamento contratual de até 25% do valor do contrato, nos termos do Artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993, ou pagamento por número menor de sessões, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA **MULTA**

A CONTRATADA sofrerá uma multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor contratado por sessão não transmitida, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Edital salvo se a falta se der por motivo de força maior e aceito pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA **DOTAÇÃO DE DESPESA**

As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01 - PODER LEGISLATIVO
- 02 - SECRETARIA DA CÂMARA
 - 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
 - 01.031.0110.2.002 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA

CLÁUSULA SÉTIMA **RESCISÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial, na oportunidade que julgar desnecessário ou mesmo prescindível os trabalhos a que está obrigada a CONTRATADA, não respondendo perante a Contratada pela rescisão provocada.

No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.

Quando, pela reiteração de impugnações feitas pela CÂMARA MUNICIPAL, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao Contrato ou para prosseguir na sua execução.

Se a CONTRATADA transferir o presente instrumento sem prévio consentimento da CÂMARA MUNICIPAL.

Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite o cumprimento deste Contrato.

Pelo descumprimento do artigo 78 e seus incisos da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94, n.º 9.032/95 e n.º 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA **FÔRTO**

As partes contratadas elegem o Fôrto da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as exigências estabelecidas nas Cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-se em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

SALA DA PRESIDÊNCIA " MESSIAS FERREIRA DA PALMA"
Dracena, 22 de fevereiro de 2016.

Francisco Eduardo Aniceto Rossi
= Vereador-Presidente - PR =

Antonio Carlos Vieira Borini
Representante da Rádio Regional de Dracena Ltda. ME

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Dracena
CONTRATADA: Rádio Regional de Dracena Ltda. ME

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 01/16, de 22 de fevereiro de 2016.

OBJETO: Contratação de empresa para transmissão radiofônica das Sessões da Câmara Municipal de Dracena, compreendendo Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solemnis ou Especiais.

ADVOGADO: José Vialle - OAB/SP 63407 - Assessor Legislativo

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Dracena, 22 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE

Nome: Francisco Eduardo Aniceto Rossi
cargo: Presidente da Câmara Municipal de Dracena
e-mail institucional: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
e-mail pessoal: drfranciscorossi@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRADADA

Nome: Antonio Carlos Vieira Borini
Cargo: Representante da Rádio Regional de Dracena Ltda. ME
e-mail institucional: administrativo@radioregionaljp.com.br
e-mail pessoal: borini@radioregionaljp.com.br

Assinatura: _____